



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 469 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a premiar e conceder 50 (cinquenta) bolsas em cursinhos pré-vestibulares, para os 50 (cinquenta) melhores alunos da Rede Pública, concludentes do Ensino Médio, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a premiar e conceder anualmente 50 (cinquenta) bolsas em cursinhos pré-vestibulares para os 50 (cinquenta) melhores alunos da Rede Pública de Ensino, neste território, concludentes do Ensino Médio.

Art. 2º - O Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 06 / Sobral, indicará após minuciosa triagem, proporcional, nos estabelecimentos de ensino sob sua jurisdição, os nomes dos 50 (cinquenta) alunos que mais se destacaram quando da conclusão do Ensino Médio em suas respectivas escolas públicas, em cada ano letivo.

Art. 3º - As bolsas para os cursinhos pré-vestibulares, previstos no "caput" do Art. 1º, serão custeadas pelo Poder Público Municipal pelo prazo máximo de *04 (quatro) meses*.

§ 1º - Os benefícios assegurados no "caput" do Art. 3º, aos melhores alunos dos estabelecimentos públicos, de conformidade com o "caput" do Art. 2º, ficam condicionados a contrapartida da prestação de serviços, por parte dos contemplados, na Secretaria de Desenvolvimento da Educação ou nos estabelecimentos públicos de ensino do município, com carga horária máxima de 20 horas semanais.

§ 2º - Os critérios para a seleção da escolha dos estudantes beneficiados e dos cursinhos pré-vestibulares serão determinados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01/01/2004.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 12 de novembro de 2003.**

CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA
Secretário de Desenvolvimento da Educação